MAI 1988

Um aspecto, a nosso ver. extremamente positivo do anteprojeto de reforma do Estatuto da Universidade de S. Paulo é o que se refere à reformulação da carreira docente. O anteprojeto, aliás, retoma a proposta que se fizera em um trabalho anterior, efetuado durante a gestão do professor Orlando Marques de Paiva, e pelo qual à carreira docente propriamente dita só teriam acesso, por intermédio de concurso de títulos e provas, os portadores de título de doutor, obtido na USP ou por ela reconhecido ou ainda em cursos de pós-graduação devidamente credenciados, com validade nacional.

O propósito da medida proposta, nem sempre bem compreendida. era o de evitar a realização de concursos prematuros, permitindo o ingresso na carreira — e a quase obrigatória efetivação que se lhe deveria seguir — a candidatos ainda não suficientemente amadurecidos e provados, tanto no campo do ensino quanto no da investigação. Assim. só a posse de grau de doutor, que leva a presumir, no candidato ao ingresso na carreira, capacidade de prosseguir nos seus trabalhos com independência e com amadurecimento suficiente, poderia garantir que os concursos de títulos e provas, com a consequente efetivação dos aprovados, fossem realmente benéficos para a universidade. Evitar-se-ia, assim, que docentes ainda sem experiência e qualificação obtivessem uma estabilidade prematura que pode funcionar — e geralmente funciona -- como um desestímulo ao progresso intelectual e científico. Ao mesmo tempo, com isso, simplificava-se a carreira, reduzindo-a a três níveis: o de professor-assistente doutor, na base, a de professor adjunto (ou associado), como grau intermediário, alcançado pelos que obtivessem o título de livre-docente, e a posição de cúpula, a de professor titular, obtido por

## Da carreira docente na USP

concurso de títulos e provas, aberto concursos para a primeira investia professores adjuntos, da USP ou de outras universidades com carreira semelhante e com sua livredocência por ela reconhecida, ou, excepcionalmente, a candidatos de grande mérito, a juízo de dois terços da Congregação da unidade em que se devesse realizar o concurso. Esse esquema, basicamente, foi incorporado pelo atual anteprojeto de Estatuto, ficando fora da carreira os auxiliares de ensino, isto é, os bacharéis inscritos em programa de pósgraduação, mas ainda sem qualquer título mais alto, e os assistentes, já possuidores do grau de mestre e tendo com a universidade relações contratuais. Isso sem falar, naturalmente, de professores colaboradores contratados em caráter excepcional e por prazo determinado, ou de professores visitantes.

Desse ponto de vista, tudo corria em perfeita ordem. Entretanto, a Constituinte houve por bem aprovar um dispositivo extremamente rígido, que pode vir a ser extremamente negativo, não só para a USP, como para as demais universidades públicas e até para outros órgãos. especialmente os dedicados à pesquisa. Referimo-nos ao parágrafo 1º do art. 45. de acordo com o qual "a primeira investidura em cargo ou emprego público, sob qualquer regime, da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e dos territórios depende sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. ressalvadas as nomeações para cargo ou comissão declarados de livre nomeação e exoneração" etc. Compreende-se que o legislador, com a exigência do concurso de ingresso, queira evitar as mazelas do empreguismo e do nepotismo, o que, entretanto, é bom que se acentue, exige muito mais do que isso. Além do que, acrescente-se, o sistema de

dura, em casos especiais, como o das universidades e dos institutos de pesquisa, pode acabar sendo não uma solução, mas um problema. Nesse sentido, a Constituição vigente garantia flexibilidade maior, estabelecendo no § 1º do seu art. 97 que "a primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei" (grifo nosso), exceção que garantia a flexibilidade necessária para atender às peculiaridades de servicos com fisionomia própria e diferenciada, como os do magistério universitário, muito diferentes do trabalho em uma repartição burocrática.

A seguir rigorosamente o novo texto constitucional, ou as universidades abririam concursos, com a consequente efetivação depois de dois anos, para auxiliares de ensino ou assistentes, comecando a carreira em um patamar inferior, ou teriam de prescindir — o que não pode interessar-lhes — da colaboração de jovens promissores, ainda em formação. É claro que, quanto aos auxiliares de ensino, não haveria prejuízo maior: nós mesmos temos defendido a idéia de que essa categoria deveria desaparecer, substituída pela institucionalização do "bolsista de pós-graduação" (nível de mestrado), com bolsas concedidas pela própria universidade, não tendo o bolsista qualquer compromisso com o trabalho docente, mesmo porque, a rigor, ele não tem ainda condições para isso. E entre os bolsistas com melhor aproveitamento poderia a universidade, sem haver assumido qualquer compromisso prévio, selecionar os que poderiam merecer um contrato como assistentes, enquanto se entregariam à tarefa de obter o seu grau de doutor.

À vista da rigidez do dispositivo constitucional, a USP, no antepro-

jeto de seu novo Estatuto, está propondo uma saída para a dificuldade, mediante uma espécie de "jeitinho". De fato, dizem os artigos 82 e 83 do anteprojeto que, em qualquer das categorias da carreira docente será permitido o provimento, mediante a admissão para funções de confiança (art. 82), podendo ser também admitidos docentes nas categorias de auxiliares de ensino e assistentes, não integrantes da carreira docente, para funções de confiança (art. 83). Em que se baseia essa fórmula? Naturalmente no § 5° do citado art. 45 aprovado pela Constituinte, segundo o qual "os cargos em comissão e funcões de confiança na administração pública serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional. nos casos e condições previstos em lei". É aí que se fala em "funções de confiança" e a simples leitura do artigo mostra que o caso dos docentes universitários, de maneira alguma, se encaixa nessa hipótese. Ou será que auxiliar de ensino e assistente seriam funções de confiança na administração pública? Obviamente, o legislador pensou em chefias, funções de gabinete e semelhantes e não no trabalho regular de um docente contratado.

undersidable

Compreendemos perfeitamente a intenção do anteprojeto, tentando impedir que uma lei rígida, uniformizadora e pouco atenta às peculiaridades de realidades diversas prejudique a organização da universidade. O correto, contudo, será tentar esclarecer os senhores constituintes sobre os problemas específicos da universidade, levando-os, no 2º turno das votações, a substituir a redação atual pela da Constituição de 1969, muito mais inteligente e flexível, de forma a permitir que universidades e instituições de pesquisa não sejam confundidas com repartições públicas comuns.